



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

Rua Bispo Rodovalho nº 26 – 3º Andar Conjunto 302 Cep 12010-030
 Centro Taubaté-SP – Fone/fax (12) 3632.4897 * Celular 9131.8599
 Reg. MTPS-Proc. 180.783/1962 e Proc. 222.434/64 (30.05.1966) - Livro nº 34 - Folhas nº 48
 Código Sindical nº 028.149.02574-2 * CNPJ nº 72.307.531/0001-32
 Site: www.setorgrafico.org.br
 E-mail: presidencia@setorgrafico.org.br
 - Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo -

Taubaté, **1º de maio de 2011.**

Circular nº 005.05-2011

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Taubaté e Região, pelo Presidente Senhor, **CÍCERO FIRMINO DA SILVA, FAZ SABER** a todos os trabalhadores gráficos da categoria profissional, representados pela Entidade de Classe retro, o quanto segue:

ARTIGO 01- PISO SALARIAL (salário mínimo) DA CATEGORIA (R\$ 950,40)

Neste mês de maio de 2011, o Piso Salarial (salário mínimo da categoria) devido aos trabalhadores (com menos de doze meses na função) e que estejam em condições de aprendiz é R\$ 950,40 por mês. Portanto nenhum trabalhador gráfico nas condições citadas deverá perceber salário inferior ao Piso Salarial acima estipulado.

§ ÚNICO. Todo trabalhador que esteja em condições de aprendiz há mais de doze meses na mesma função, e que ainda esteja percebendo apenas o salário mínimo da categoria profissional (piso salarial de iniciante), poderão solicitar do empregados um ajuste salarial, considerando a evolução do seu aprendizado mais a complexidade do trabalho por ele executado, e conforme as funções exercidas na mesma empresa. Igualmente a empresa, deve levar em consideração e negociar com o empregado, consensualmente, o ajuste do seu salário após a aprendizagem, mesmo que seja em período anterior ou posterior a data-base, conforme permita suas condições econômicas, financeiras e de mercado, deve ainda considerar que o descontentamento das partes, traz inseguranças e incertezas a todos.

ARTIGO 02- MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL “2% DO SALÁRIO”

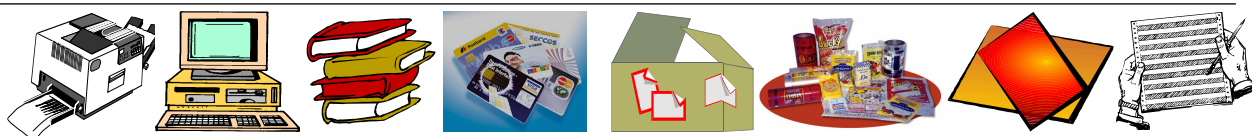
Fica estabelecida a manutenção do valor da mensalidade sindical, no importe equivalente, a 2% do salário nominal de cada empregado, que será recolhido o montante das importâncias descontadas do salário dos trabalhadores ao Sindicato dos Gráficos, até o dia 7 de do mês subsequente ao mês do desconto, por meio de Depósito na rede de Casas Loterias, ou por meio do respectivo Boleto Bancário, a ser pago nas Agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

§1º- DO VALOR DA PARCELA SALARIAL DEFINIDA COMO “TETO” DA MENSALIDADE

A empresa, obedecerá á incidência máxima da aplicação do percentual previsto no caput, apenas sobre o valor equivalente e incidência de, até 3 (três) pisos salariais (ou seja) o percentual deve incidir apenas sobre a parcela salarial do empregado que equivale a três pisos salariais (3 Pisos Salariais mínimos), conforme percebam cada colaborador, em cada empresa, mesmo que o associado perceba salário superior a três pisos salariais.

§2º- DO RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL (Dia 7 de Junho de 2011).

O recolhimento do montante (somatória) dos valores referentes à mensalidade sindical descontada dos trabalhadores representados por este Sindicato, deverá ser recolhido pela empresa, impreterivelmente, até o dia 7 de junho de 2011, sob pena de pagamento da multa de 10% acrescida dos juros bancários de 2% por mês de atraso, mais a correção monetária, devidos pela empregadora, no caso de recolhimento em atraso.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

Rua Bispo Rodovalho nº 26 – 3º Andar Conjunto 302 Cep 12010-030
 Centro Taubaté-SP – Fone/fax (12) 3632.4897 * Celular 9131.8599
 Reg. MTPS-Proc. 180.783/1962 e Proc. 222.434/64 (30.05.1966) - Livro nº 34 - Folhas nº 48
 Código Sindical nº 028.149.02574-2 * CNPJ nº 72.307.531/0001-32
 Site: www.setorgrafico.org.br
 E-mail: presidencia@setorgrafico.org.br
 - Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo -

ARTIGO 03 PISO SALARIAL DIFERENCIADO (R\$ 781,00).

Fica assegurado o salário diferenciado de R\$ 781,00 (setecentos e oitenta e um reais) por mês, equivalente a R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por hora, para os empregados, lotados em empresas com até 20 (vinte) empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outras atividades específicas do segmento de reprografia).

§ ÚNICO. Os salários normativo e diferenciado previstos no Artigo 2º e neste, serão corrigidos nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.

ARTIGO 04 PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Adiantamento Salarial (Vale)

As empresas se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial (vale) de **30%** (trinta por cento) do salário nominal do mês em curso, até o dia **20** (vinte) de cada mês, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º - O adiantamento acima convencionado não será devido ao empregado que tenha faltado **5** (cinco) vezes ou mais, injustificadamente, na primeira quinzena do mês de concessão ou que, por outro motivo, apresente saldo devedor na respectiva quinzena.

§ 2º - Quando as empresas procederem ao pagamento dos salários no dia **30** (trinta) ou no último dia do mês, o adiantamento salarial deverá ser efetuado até o dia **15** (quinze) do mês em curso.

§ 3º - O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do **13º Salário**.

ARTIGO 05. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

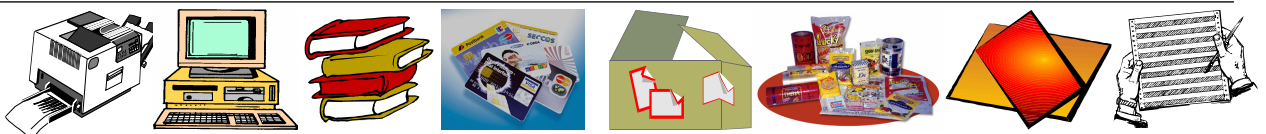
O pagamento de salários deverá ser efetuado até o dia **5** (cinco) do mês subsequente ao vencido, exceção feita se este dia coincidir com sábados, domingos e feriados, **devendo, nestes casos, ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.**

§ 1º - O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará no pagamento de multa estipulada em **1/30 avos do Salário Normativo, por dia de atraso, limitado o montante total da multa ao valor do débito.**

§ 2º - O não pagamento do 13º Salário e da remuneração de férias nos prazos definidos em lei implicará na mesma multa estabelecida no §1º desta Cláusula.

§ 3º - Eventuais ajustes em rubricas da remuneração mensal serão feitos no mês seguinte, não incidindo sobre eles a multa prevista no §1º desta Cláusula.

§ 4º - Ocorrendo fatos que, independente da vontade da empresa, impeçam a observância do prazo estipulado, a multa prevista não será aplicada.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

Rua Bispo Rodovalho nº 26 – 3º Andar Conjunto 302 Cep 12010-030
 Centro Taubaté-SP – Fone/fax (12) 3632.4897 * Celular 9131.8599
 Reg. MTPS-Proc. 180.783/1962 e Proc. 222.434/64 (30.05.1966) - Livro nº 34 - Folhas nº 48
 Código Sindical nº 028.149.02574-2 * CNPJ nº 72.307.531/0001-32
 Site: www.setorgrafico.org.br
 E-mail: presidencia@setorgrafico.org.br
 - Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo -

§ 5º - Quando o pagamento for efetuado por meio de cheque, o empregador deve assegurar ao empregado a disponibilidade dos valores salariais nos mesmos prazos acima previstos, garantindo, se for o caso, horário que permita o desconto em tempo hábil, inclusive assegurando transporte, se o acesso ao estabelecimento de crédito exigir a sua utilização.

§ 6º - O pagamento em cheque cruzado não será permitido no último dia do pagamento.

ARTIGO 06. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento aos seus empregados, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados e indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com a identificação do empregador.

Parágrafo Único - Para os trabalhadores que percebam remuneração por hora, deverão ser especificadas, separadamente, a quantidade das horas normais trabalhadas e a remuneração dos descansos semanais.

Sem mais para o momento, me despeço muito agradecidos (as) pela atenção.

Taubaté, 1º de maio de 2011.

Atenciosamente.




 CÍCERO FIRMINO DA SILVA
 Presidente

